



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2018/00055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre alteração da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de 06.06.2016, com a redação dada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 06.04.2019, para incluir no âmbito da competência das varas federais especializadas em Direito da Concorrência e do Comércio Internacional também a competência para o processamento e julgamento dos feitos que versem sobre Direito Aduaneiro, Direito Marítimo e Direito Portuário.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o decidido pelo E. Órgão Especial desta Corte, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º . Os artigos 26 e 35 da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de 06.06.2016, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 06.04.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

*§ 8º As 16ª e 29ª Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro detêm competência para processar e julgar os feitos que envolvam matéria de concorrência, comércio internacional, direito aduaneiro, marítimo e portuário."*

"Art. 35.....

*I - a 1ª, a 2ª e a 6ª Varas da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo detêm competência para conhecer matéria tributária, previdenciária; sobre servidores públicos civis; e sobre concorrência, comércio internacional, direito aduaneiro, marítimo e portuário;"*



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.  
Documento Nº: 2364010-9077 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2364010-9077>

Classif. documental | 00.01.01.03



TRF2RSP201800055A

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Art. 2º. O inciso IV do artigo 4º, o inciso I do artigo 9º e o artigo 12, todos da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00019, de 06.04.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º .....*

*IV - não haverá redistribuição de feitos já ajuizados em matéria de concorrência, comércio internacional, direito aduaneiro, marítimo e portuário.*

*Art. 9º .....*

*I - deixará de ser distribuído ao Juízo especializado um processo alheio à especialização para cada processo referente à posse e propriedade de bens imóveis, concorrência, comércio internacional, direito aduaneiro, marítimo e portuário distribuído ou redistribuído;*

*Art. 12. A Secretaria de Atividades Judiciárias providenciará a criação, na Tabela Regional de Assuntos, das rubricas necessárias à delimitação da competência em matéria de concorrência, comércio internacional, direito aduaneiro, marítimo e portuário, sem prejuízo das gestões para a modificações das tabelas nacionais, nesse particular.*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.**

**ANDRÉ FONTES**  
Presidente



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.  
Documento Nº: 2364010-9077 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2364010-9077>

